

**DECISÃO DO PRESIDENTE EM QUESTÃO DE ORDEM
FORMULADA PELO DEPUTADO LUCIANO ZICA EM SESSÃO DO
DIA 22 DE JUNHO DE 2006**

Trata-se de questão de ordem formulada em sessão do dia 22 de junho corrente, pelo Deputado Luciano Zica, pela qual Sua Excelência requer a anulação da deliberação da Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei n.º 203, de 1991, ocorrida no dia 21 precedente.

Alega-se, na questão de ordem, violação do disposto no artigo 43 do Regimento Interno, que estabelece:

“Art. 43. Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja Autor ou Relator.

Parágrafo único. Não poderá o Autor de proposição ser dela Relator, ainda que substituto ou parcial.”

A instrução da matéria informa que o Projeto de Lei n.º 203, de 1991, examinado em Comissão Especial juntamente com seus apensos, teve parecer apresentado pelo Relator inicialmente designado, Deputado Ivo José, em 14 de dezembro de 2005.

A proposição teve sua discussão encerrada em reunião do dia 7 de junho corrente, tendo sido oferecidas várias sugestões para exame do Relator, que se dispôs, na forma regimental, a reformular seu parecer elaborando uma complementação de voto.

Finalmente, no dia 21 de junho reuniu-se a Comissão para que o Relator proferisse seu Parecer, **com Complementação de Voto**, para deliberação do colegiado.

Ocorreu que, no curso dessa reunião, o Deputado Ivo José foi substituído na Comissão pelo Deputado Fernando Ferro, por indicação do Líder do Partido dos Trabalhadores. Diante disso, o Presidente da Comissão indicou o Deputado Feu Rosa como Relator da matéria.

O novo Relator proferiu Parecer com Complementação de Voto, baseando-se, segundo informado pelo próprio, no trabalho elaborado por seu antecessor, procedendo à sua leitura perante a Comissão, que, a seguir, deliberou aprovando a matéria.

Ora, de fato verifica-se ser o Deputado Feu Rosa Autor do Projeto de Lei n.º 6.080, de 2002, apensado ao Projeto de Lei n.º 203, de 1991, que obteve, nos termos do Parecer oferecido, aprovação, na forma do substitutivo apresentado.

Presente, portanto, a violação do disposto no art. 43, parágrafo único do Regimento Interno. Destaque-se ser essa regra dispositivo de ordem pública do processo legislativo, que tem como finalidade garantir a imparcialidade e a objetividade no exame de matérias no âmbito das Comissões Técnicas.

A confusão dos papéis de Autor e Relator não é, portanto, admissível, em tese pelo Regimento, sem que isso implique juízo de valor sobre o trabalho desenvolvido por qualquer Deputado em função de relatoria.

Nesses termos, dou provimento à questão de ordem, determinado a anulação dos atos praticados na Comissão Especial destinada a oferecer parecer ao Projeto de Lei n.º 203, de 1991, e seus apensados, a partir da designação do Deputado Feu Rosa como Relator da matéria.

Comunique-se ao Presidente da Comissão.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2006.

(Assinatura)
ALDO REBELO
Presidente